



Processo: 1226/2022 - EMEN 21/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça E Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4916/2021

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 1226/2022

Trata-se de subemenda modificativa apresentada pelo vereador ALYSSON REIS à EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, que visa instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis.

Preliminarmente devemos frisar que a presente subemenda está em conformidade com o artigo 126, I e IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente subemenda supressiva/modificativa na medida em que visa: (1) simplificar o processo, evitando debates intermináveis, (2) unificar em um só dispositivo todo o processo, facilitando assim seu acompanhamento e, (3) tornar o processo mais democrático e republicano, oportunizando mais chance ao denunciado se defender (incluindo inclusive a possibilidade de defesa técnica oral e tribuna), bem como mais tempo e procedimentos para avaliação probatória dos fatos e argumentos.

Nesse sentido, a presente subemenda, visa modificar o art. 38 e suprimir o art. 39 e art.40 da EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a subemenda modificativa/supressiva que ora se analisa.





Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente subemenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a subemenda apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da subemenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 24 de março de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300340033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 24/03/2022 10:09

Checksum: **9C383F21C4AE9838B1E08A81836CD9263558AE790BA658F98AAB0DAE6C7C10CE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300340033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

